



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO NO JOUE N.º PR2022210/236

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA FORMAÇÃO NA ÁREA AGRÍCOLA



PARTE I CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição e instalação de equipamento para formação na área agrícola, para várias Unidades Orgânicas Locais (UOL) do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), sendo adotado o procedimento de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Público (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 2ª

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas UOL do IEFP, I.P., conforme o discriminado no anexo I ao presente caderno de encargos.
2. Os equipamentos a fornecer objeto do presente procedimento devem ser entregues e instalados, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de calendário após a data do visto do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 3ª

PREÇO BASE

1. O preço contratual, ou preço base, é de **2.849.500,00€ (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor do preço base inclui todos os custos (equipamentos e instalação), bem como todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. O preço base, para cada um dos lotes está discriminado no anexo IV, do presente documento.

CLÁUSULA 4ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor global da(s) proposta(s) apresentada(s) será faturado com a disponibilização dos equipamentos, objeto do presente caderno de encargos.
2. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário do previsto no presente caderno de encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do mesmo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

CLÁUSULA 5ª**OBRIGATORIEDADE DA FATURAÇÃO ELETRÓNICA**

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP, I.P., vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.
2. Se o adjudicatário se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo IEFP, I.P.
3. Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o adjudicatário devidamente informado pela entidade adjudicante, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados.

CLÁUSULA 6ª**OBRIGAÇÕES DE SIGILO**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

**CLÁUSULA 7ª****PROTEÇÃO DE DADOS**

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f. Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.



CLÁUSULA 8ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem com o fornecedor as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:
 - a. Obrigação de entrega e instalação dos equipamentos identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA 9ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 10ª

SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 11ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



CLÁUSULA 12ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 13ª

CONTRATO

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação adjudicação:
 - a. Declarações emitida conforme modelo constante do anexo II ao programa de concurso;
 - b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do nº 1 do art.º 55º do CCP;
 - c. Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
 - d. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
 - e. Catálogos e demais documentações, em língua portuguesa, relativo aos equipamentos a fornecer.
4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 14ª

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante.



CLÁUSULA 15ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos por uma das partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 (dez) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do adjudicatário:
 - a. Quando não se verificar a disponibilização e instalação dos equipamentos acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao adjudicatário;
 - b. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - c. Prestação de falsas declarações;
 - d. Estado de falência ou insolvência;
 - e. Cessação da atividade;
 - f. Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

CLÁUSULA 16ª

GESTOR DO CONTRATO

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do CCP.

CLÁUSULA 17ª

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante, pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

CLÁUSULA 18ª

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.



CLÁUSULA 19ª

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante da relação contratual o caderno de encargos, os esclarecimentos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente os esclarecimentos e por último a proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA 20ª

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

CLÁUSULA 21ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 22ª

VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Atento o valor do procedimento, se encontrar acima dos 950.000€, o mesmo está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme disposto no artigo 45º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), não podendo ser efetuados quaisquer pagamentos neste âmbito, até emissão do respetivo visto/declaração de conformidade.

**PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

CLÁUSULA 23ª

OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição e instalação de equipamento para formação na área agrícola, para as UOL do IEFP, I.P., indicados no anexo I ao presente caderno de encargos. Sendo composto pelos Lotes identificados no anexo II, do presente documento.

CLÁUSULA 24ª

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de lotes de equipamento, com os lotes, designações e características mínimas, ou “equivalentes” apresentados no anexo II do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 25ª

LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A entrega e instalação dos conjuntos de equipamentos, deverá ser distribuída pelas UOL, conforme indicado no anexo III do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 26ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os equipamentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os equipamentos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de calendário após a data do visto do Tribunal de Contas.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.



4. As indicações “aprox.” (aproximadamente), “+ / -”, “mín.”, “máx” ou “cerca de”, significam que é admissível uma variação nos valores indicados, desde que não seja adulterada a natureza ou tipologia do item pretendido.
5. Os equipamentos deverão obedecer às normas e regulamentos em vigor, relativos a segurança, higiene e saúde (em especial segurança elétrica e mecânica, ruído e vibrações).
6. Todos os manuais, de utilização, de conservação e outros, devem ser redigidos em português.
7. Exceto quando expressamente indicado ou regulamentado a cor dos equipamentos deve ser clara.
8. Quando aplicável, os equipamentos deverão cumprir as normas e legislação para circulação na via pública.

CLÁUSULA 27ª

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos equipamentos objeto do contrato, a entidade adjudicante por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 10 (dez) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades características, especificações, requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através de testes funcionais.
3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se apresentar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Deverá igualmente ser assegurado nesta fase todo o apoio técnico necessário à configuração tipo dos equipamentos.
5. Para este efeito para além da disponibilidade de apoio técnico on-line a prestar pelo adjudicatário, deverá ainda garantir a afetação de um técnico especializado para o apoio local.

CLAUSULA 28ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar o adjudicatário.
2. Havendo a informação referida no ponto anterior, o adjudicatário deve proceder às correções ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, proceder-se-á à realização de novos testes de aceitação, aplicando-se o disposto na cláusula 27ª.

CLAUSULA 29ª

FORMAÇÃO

1. O adjudicatário deverá garantir formação certificada pelo fabricante do equipamento adjudicado.
2. Pretende-se que no fim da formação os técnicos da entidade adjudicante fiquem habilitados com os conhecimentos e capacidades que lhes permitam explorar todas as potencialidades dos equipamentos envolvidos.
3. Esta formação decorrerá, em cada uma das UOL, em dia(s), formato(s) – online e/ou presencial - e local(is) a acordar entre as partes, integrando um máximo de 12 (doze) formandos em cada sessão.

CLÁUSULA 30ª

GARANTIA



1. O cocontratante garante os equipamentos objeto do contrato pelo prazo de 2 (dois) anos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias definidas no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da data de aceitação definitiva do equipamento fornecido.
2. Garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças e/ou componentes defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes reparados ou substituídos, na sequência de uma anomalia ou avaria;
 - e. Deslocação ao local onde o equipamento se encontra em funcionamento;
 - f. Em caso de substituição total do equipamento envio à entidade adjudicante o part number do novo equipamento e o do que foi substituído.
3. A reparação ou substituições de dispositivos avariados devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a comunicação por qualquer meio escrito.
4. A intervenção no âmbito da garantia obedece às seguintes regras:
 - a. Reparação a realizar no local da avaria (OnSite);
 - b. Em caso de recolha de equipamento para reparação deve ser salvaguardado a sua substituição nesse período por equipamento equivalente ou superior.

CLÁUSULA 31ª

PENALIDADES

1. Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação por motivos imputáveis ao cocontratante que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:
$$P = \text{Valor do contrato} \times A / 100$$

em que:
P corresponde ao montante de penalização e A é o número de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária no valor de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. A cobrança das eventuais sanções em que cocontratante incorra, será efetuada, a critério do contraente público, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder do primeiro outorgante.
5. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obsta a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.



ANEXO I

LOCAIS DE ENTREGA DOS CONJUNTOS DE EQUIPAMENTO

Unidade Orgânica Local	Local
Serviço de Formação Profissional de Bragança (SFP Bragança)	Rua da Lombada, Quinta da Trajinha, 5301 Bragança
Serviço de Formação Profissional de Castelo Branco (SFP Castelo Branco)	Rua D, Zona Industrial - Bairro Cruz Montalvão, 6000-054 Castelo Branco
Serviço de Formação Profissional de Tomar (SFP Tomar)	R. Prof. Gomes Correia - Marmelais de Baixo, 2300-401 Tomar
Serviço de Formação Profissional de Santarém (SFP Santarém)	Quinta do Mocho - Zona Industrial, EN 114, 2000-831 Santarém
Serviço de Formação Profissional de Setúbal (SFP Setúbal)	R. António José Baptista, 86, 2910-397 Setúbal
Serviço de Formação Profissional de Alverca (SFP Alverca)	Av. Infante D. Pedro, 2615-051 Alverca do Ribatejo
Serviço de Formação Profissional de Sintra (SFP Sintra)	Quinta da Bela Vista – Ranholas 2710-691 Sintra
Serviço de Formação Profissional de Évora (SFP Évora)	Rua São Bento de Cástris, Quinta das Glicínias, 7000 Évora
Serviço de Formação Profissional do Alentejo Litoral (SFP Alentejo Litoral)	Quinta da Boavista, 7540-909 Santiago do Cacém
Serviço de Formação Profissional de Beja (SFP Beja)	Quinta de Santo António, EN 260, km 8 - Neves, 7800-650 Beja
Serviço de Formação Profissional de Faro (SFP Faro)	Sítio do Areal Gordo, 8005-409 Faro



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CADA LOTE

Lote	Descrição	Características
1	Trator 1	Tipo: Convencional com 4RM; Motor: Potência superior a 18 KW, norma Euro IV ou superior; Transmissão: Hidrostática com dois pedais; Direção: assistida; Tomada de força traseira: mín. 540 RPM, acionamento electro-hidráulico; Sistema hidráulico: Comandos mecânicos, Pendurais com regulação manual, barras de engate Cat.I, terceiro ponto manual, capacidade de carga mín 600 Kg, com nº de saídas duplas de hidráulico externo mín 2x2; Estrutura de segurança: Arco de proteção rebatível; Peso bruto rebocável min. 2000 Kg; Equipado com tomada de 12V, Extintor, Pirlampo e Sinal S2
2	Trator 2	Tipo: Convencional com 4RM; Motor: Potência superior a 36 KW, norma Euro V ou superior; Transmissão: Manual, mín relações F12/T12 com inversão de sentido da marcha por inversor sincronizado; Direção: assistida; Tomada de força traseira: mín. 540 RPM Normal e Económica; Sistema hidráulico: Comandos mecânicos com controlo de posição e esforço de tração, Pendurais com regulação manual, barras de engate Cat.I ou II, terceiro ponto manual, capacidade de carga mín 1200 Kg, com nº de saídas duplas de hidráulico externo mín 2x2; Estrutura de segurança: Arco de proteção rebatível; Peso bruto rebocável min. 2000 Kg; Equipado com tomada de 12V, Extintor, Pirlampo e Sinal S2 Carregador frontal: com terceira função, acoplamento ao trator rápido com alavanca de comando geral para engate e desengate em simultâneo das válvulas do sistema hidráulico, comando multifunções tipo joystick, equipado com amortecedor, engate de acessórios hidráulico, sistema de correção de posicionamento dos acessórios acoplados por paralelogramo, incluindo balde mín 1,2m de largura e porta paletes com deslocamento lateral
3	Trator 3	Tipo: Convencional com 4RM; Motor: Potência superior a 42 KW, norma Euro V ou superior; Transmissão: Manual com min. 2 gamas engrenáveis em carga com acionamento electro-hidráulico com inversão de sentido da marcha por acionamento electro-hidráulico em carga, Acionamento da Tração Dianteira por acionamento electro-hidráulico em carga, Bloqueio Diferencial D/T por acionamento electro-hidráulico em carga; Direção: assistida; Tomada de força traseira: mín. 540 RPM Normal e Económica; Sistema hidráulico: Pendurais e estabilizadores com regulação manual, barras de engate Cat.II, terceiro ponto manual, capacidade de carga mín 2500 Kg, com nº de saídas duplas de hidráulico externo mín 3x2; Estrutura de segurança: Cabine com ar condicionado; Banco de operador com suspensão pneumática; Banco de passageiro; Peso bruto rebocável min. 4000 Kg, Tara min. 2000 Kg; Equipado com tomada de 12V, Extintor, Pirlampo e Sinal S2



		Carregador frontal: com terceira função, acoplamento ao trator rápido com alavanca de comando geral para engate e desengate em simultâneo das válvulas do sistema hidráulico, comando multifunções tipo joystick, equipado com amortecedor, engate de acessórios hidráulico, sistema de correção de posicionamento dos acessórios acoplados por paralelogramo, incluindo balde mín 1,2m de largura e porta paletes com deslocamento lateral
4	Trator 4	Tipo: Convencional com 4RM; Motor: Potência superior a 88 KW, norma Euro V ou superior; Transmissão: Variação contínua com inversão de sentido da marcha por acionamento electro-hidráulico em carga, Acionamento da Tração Dianteira por acionamento electro-hidráulico em carga, Bloqueio Diferencial D/T por acionamento electro-hidráulico em carga; Direção: Assistida hidrostática com viragem rápida por possibilidade de redução de curso do volante; Suspensão: autonivelante do eixo dianteiro Tomada de força traseira: mín. 540 RPM Normal e Económica, 1000 RPM, com acionamento electro-hidráulico com comandos suplementares na traseira do trator; Sistema hidráulico: Comandos eletrónicos, Pendurais e estabilizadores com regulação hidráulica e comandos elétricos, barras de engate com engate rápido automático, terceiro ponto hidráulico com comandos elétricos, capacidade de carga mín 5200 Kg, com nº de saídas duplas de hidráulico externo mín 5x2, Tomada de óleo hidráulico direta e caudal da bomba hidráulica mín. 100 l/min; Hidráulico frontal: Capacidade de elevação mín.1500 Kg, nº de saídas duplas de hidráulico externo mín. 2x2, barras de engate rápido automático; Tomada de força frontal: mín 1000 RPM, com comando complementar de acionamento da TDF exterior na zona frontal do trator; Estrutura de segurança: Cabine com ar condicionado e suspensão, Banco de operador com suspensão pneumática, Banco de passageiro, 2 lugares com Homologação no DUA; Peso bruto máximo igual ou superior a 8000 Kg; Equipado com tomada de 12V, Extintor, Pirlampo e Sinal S2 Outras especificações: Controle de patinagem automático com regulação, Tomada ISOBUS compatível com equipamentos acoplados ou rebocados, Monitor de rendimento personalizável com informação de desempenho da máquina e trabalho desenvolvido, Dois ecrãs táteis com dimensão superior a 10 polegadas um principal e outro complementar para visualizar diferentes tarefas em simultâneo, GPS e autoguiamento com possibilidade de correção de sinal NTRIP ou RTK, Sistema de telemetria, Memorização de min. dois regimes de motor
5	Trator 5	Tipo: Pomareiro com 4RM; Motor: Potência superior a 76 KW, norma Euro V ou superior; Transmissão: Variação contínua com inversão de sentido da marcha por acionamento electro-hidráulico em carga, Acionamento da Tração Dianteira por acionamento electro-hidráulico em carga, Bloqueio Diferencial D/T por acionamento electro-hidráulico em carga; Direção: Assistida hidrostática com viragem rápida por possibilidade de redução de curso do volante; Suspensão: autonivelante do eixo dianteiro Tomada de força traseira: mín. 540 RPM Normal e Económica, 1000 RPM, com acionamento electro-hidráulico com comandos suplementares na traseira do trator; Sistema hidráulico: Comandos eletrónicos, Pendurais e estabilizadores com regulação hidráulica e comandos elétricos, barras de engate com engate rápido automático, terceiro ponto hidráulico, capacidade de carga mín 3500 Kg, com nº de saídas duplas de hidráulico externo mín 5x2 com regulação de pressão com 1 tomada de retorno livre



		e ventrais mín. 6 x2 e 1 de retorno livre, Tomada de óleo hidráulico direta; Hidráulico frontal: Capacidade de elevação mín.1500 Kg, nº de saídas duplas de hidráulico externo mín. 4x2, barras de engate rápido automático; Tomada de força frontal: mín 1000 RPM; Estrutura de segurança: Cabine com ar condicionado, Banco de operador com suspensão pneumática; Equipado com tomada de 12V, Extintor, Pirilampo e Sinal S2 Outras especificações: Controle de patinagem automático com regulação, Tomada ISOBUS compatível com equipamentos acoplados ou rebocados, Monitor de rendimento personalizável com informação de desempenho da máquina e trabalho desenvolvido, GPS e autoguiamento com possibilidade de correção de sinal NTRIP ou RTK, Sistema de telemetria, Memorização de mín. dois regimes de motor
6	Trator 6	Tipo: Convencional compacto com 4RM; Motor: Potência superior a 80 KW, norma Euro V ou superior; Transmissão: Variação contínua ou tipo robotizada totalmente automática, mín relações F16 x T16 em caso de automática, com inversão de sentido da marcha por acionamento electro-hidráulico em carga, Acionamento da Tração Dianteira por acionamento electro-hidráulico em carga, Bloqueio Diferencial D/T por acionamento electro-hidráulico em carga; Direção: Assistida hidrostática com viragem rápida por possibilidade de redução de curso do volante; Suspensão: autonivelante do eixo dianteiro Tomada de força traseira: mín. 540 RPM Normal e Económica, 1000 RPM Normal e Económica, com acionamento electro-hidráulico com comandos suplementares na traseira do trator; Sistema hidráulico: Comandos eletrónicos, Pendurais com regulação hidráulica e comandos elétricos no exterior do trator, estabilizadores com regulação mecânica automática, barras de engate com engate rápido automático, terceiro ponto hidráulico, capacidade de carga mín 5000 Kg, com nº de saídas duplas de hidráulico externo mín 5x2 com regulação de pressão, Tomada de óleo hidráulico direta; Hidráulico frontal: Capacidade de elevação mín.3000 Kg, nº de saídas duplas de hidráulico externo mín. 2x2, barras de engate rápido automático; Tomada de força frontal: mín 1000 RPM; Estrutura de segurança: Cabine com ar condicionado e suspensão, Banco de operador com suspensão pneumática, Banco de passageiro, 2 lugares com Homologação no DUA; Equipado com tomada de 12V, Extintor, Pirilampo e Sinal S2 Outras especificações: Controle de patinagem automático com regulação, Tomada ISOBUS compatível com equipamentos acoplados ou rebocados, Monitor de rendimento personalizável com informação de desempenho da máquina e trabalho desenvolvido, GPS e autoguiamento com possibilidade de correção de sinal NTRIP ou RTK; Carregador frontal: com terceira função, acoplamento ao trator rápido com alavanca de comando geral para engate e desengate em simultâneo das válvulas do sistema hidráulico, comando multifunções tipo joystick, equipado com amortecedor, engate de acessórios hidráulico, sistema de correção de posicionamento dos acessórios acoplados por paralelogramo, incluindo balde mín 1,5m de largura e porta paletes com deslocamento lateral
7	Trator 7	Tipo: Convencional com 4RM; Motor: Potência superior a 60 KW, norma Euro IV ou superior; Transmissão: F16 x T16, com inversão de sentido da marcha com paragem sem utilização da embraiagem e Acionamento electro-hidráulico em carga, Acionamento da Tração Dianteira por acionamento electro-hidráulico em carga, Bloqueio Diferencial D/T



		por acionamento electro-hidráulico em carga; Direção: Assistida hidrostática com viragem rápida por possibilidade de redução de curso do volante; Tomada de força traseira: mín. 540 RPM Normal e Económica, com acionamento electro-hidráulico; Sistema hidráulico: Comandos mecânicos com controlo de posição e esforço de tração, Pendurais com regulação manual, estabilizadores com regulação manual, barras de engate com engate rápido automático, terceiro ponto hidráulico, capacidade de carga mín 3000 Kg, com nº de saídas duplas de hidráulico externo mín 3x2; Estrutura de segurança: Cabine com ar condicionado e suspensão, Banco de operador com suspensão pneumática, Banco de passageiro, 2 lugares com Homologação no DUA, Teto panorâmico para visualizar operações com carregador frontal; Equipado com tomada de 12V, Extintor, Pirlampo e Sinal S2 Carregador frontal: com terceira função, acoplamento ao trator rápido com alavanca de comando geral para engate e desengate em simultâneo das válvulas do sistema hidráulico, comando multifunções tipo joystick, equipado com amortecedor, engate de acessórios hidráulico, sistema de correção de posicionamento dos acessórios acoplados por paralelogramo, incluindo balde mín 2m de largura e porta paletes com deslocamento lateral
8	Trator 8	Tipo: Rasto contínuo em borracha; Motor: Potência superior a 60 KW, norma Euro 3B ou superior; Transmissão: Manual, F8 x T8, com inversão de sentido da marcha com paragem sem utilização da embraiagem e Acionamento electro-hidráulico em carga, Acionamento da Tração Dianteira por acionamento electro-hidráulico em carga, Bloqueio Diferencial D/T por acionamento electro-hidráulico em carga; Direção: Assistida hidrostática com viragem rápida por possibilidade de redução de curso do volante; Tomada de força traseira: mín. 540 RPM Normal e Económica, com acionamento electro-hidráulico; Sistema hidráulico: Comandos mecânicos com controlo de posição e esforço de tração, Pendurais com regulação manual, estabilizadores com regulação manual, barras de engate com engate rápido automático, terceiro ponto hidráulico, com nº de saídas duplas de hidráulico externo mín 3x2; Hidráulico frontal: Com nº de saídas duplas de hidráulico externo mín 3x2, barras de engate com engate rápido automático, comando complementar de acionamento do hidráulico no exterior na zona frontal do trator; Estrutura de segurança: Arco de proteção rebatível; Equipado com tomada de 12V, Extintor, Pirlampo e Sinal S2
9	Gadanheira de barra de corte	Largura de corte $\geq 2,35$ m com levantamento hidráulico; Corte Duplo; com Veio de Cardans
10	Capinadeira ecológica	Capinadeira para limpeza de manutenção de pomares e vinhas entre fileiras com disco de quatro facas, sensível ao toque, com recolhimento hidráulico; descentramento hidráulico; Munhões tipo I e II; caixa de engrenagem 540 rpm; altura de corte aproximada entre 4-14 cm; cardan com embraiagem ou fusível; Sensores hidráulicos para desvio de plantas; Largura de trabalho ≥ 3 metros
11	Encordoador de vides	Encordoador duplo montado no hidráulico frontal com comandos elétricos; Movimentos hidráulicos com 3 cilindros (1 vertical e dois laterais); Abertura de 190cm a 350cm ± 20 cm
12	Triturador de resíduos florestal	Triturador de resíduos, reforçado, com 5 ou mais dentes de recolha, montado nos três pontos; duas rodas giratórias traseiras; largura total de 1,50m +- 5cm, capacidade de triturar diâmetros ≥ 100 mm
13	Destroçador de Mato Reforçado,	Montado nos três pontos, dianteiro ou traseiro; TDF para acoplamento frontal e traseiro; Largura trabalho igual ou superior a 2,15m; de martelos; Deslocamento lateral de



	Reversível e Descentrável	acionamento hidráulico; Com veio de cardans para ligação á TDF do trator; Suporte de descanso
14	Abre Regos	Abre valas acoplado aos três pontos; 1 ferro com 18"; Dispositivo do tipo toupeira; Rodas reguladoras de profundidade
15	Armador de Camalhões c/ aplicação de filme plástico	Armador de camalhões em terreno mobilizado, com sistema para aplicação simultânea de filme plástico até 1,60m e dupla tubagem de rega; Largura de cama 1,30m; Tremonha e aplicador de adubo ≥ 4 linhas; Largura de trabalho ajustável a partir dos 0,45m até 1,30m
16	Fresa armadora de camalhões	Fresa; largura de trabalho de 1,30m ± 10 cm; discos frontais abre regos armadores com regulação de profundidade; Avental traseiro regulável; Rolo compactador traseiro de regulação hidráulica com cones conformadores ajustáveis em largura; cardan com embraiagem
17	Charrua de aivecas	Charrua de 3 ferros; Montada nos três pontos; Largura de trabalho variável com ajuste hidráulico de 12" a 20" ± 1 "; Reversão hidráulica 180°; ajuste hidráulico transversal para regulação á bitola do trator; dispositivo Non Stop com recuperação automática da posição de trabalho; Roda c\ control de profundidade e transporte
18	Cultivador Escarificador	5 braços articulados, molas duplas e acoplamento aos 3 pontos; largura de trabalho aproximada de 1,30m
19	Fresa	Fresa axial com 1,7 m de largura trabalho; Montada nos três pontos; Rodas reguladoras de profundidade ou patins anti desgaste; Avental traseiro regulável; Cardan com embraiagem; Proteção de chumaceiras; Apoio de veio de cardans; TDF 540 rpm; Suporte para desengate; Suporte para abre regos na parte traseira
20	Grade rápida	Montada nos três pontos, 3,00 m largura com braços Independentes, non stop, 24 discos recortados de 20", regulação de espaçamento entre corpo da frente e de trás. Equipada com rolo destorroador e Sinalização e iluminação elétrica para circular em estrada.
21	Pá niveladora	Montada nos três pontos com 2,5 m de largura, três movimentos hidráulicos; Comando hidráulico independente; Reversível a 180°; Descentramento hidráulico; Inclinação vertical hidráulica; Lâminas substituíveis; Escora de segurança
22	Rolo compressor	Montado nos três pontos, 3 rolos com levantamento hidráulico dos rolos laterais para transporte. Diferentes tipos de anéis (Cambridge, Crosskill, lisos, ondulados). Largura de trabalho superior a 4 m.
23	Vibrocultor	Largura de trabalho igual ou superior a 2m com rolo destorroador
24	Pulverizador de jato projetado	Pulverizador de jato projetado ; Acoplado aos três pontos por sistema convencional (munhões) e por triangulo de engate rápido (tipo "Accord"); Capacidade ≥ 800l; Barra $\geq$ a 12m e ≥ 24 bicos; com abertura hidráulica, dividida em 3 ou mais secções acionadas eletricamente, equipadas com compensadores de pressão; Elevador hidráulico; Autonivelante com correção de inclinação hidráulica e Estabilização automática em função da inclinação do trator; Cada cabeça equipada com ≥ 3 bicos para débitos diferentes; Auto-enchimento; Pré-misturador com suporte; Deposito lava mãos; Depósito/sistema para lavagem dos circuitos; Sensores de caudal e pressão; Sensor de velocidade por antena GPS; Controlador Eletrónico / Monitor de rendimento com: • Comando elétrico de abertura\fecho das válvulas por secção; • Indicador de velocidade de trabalho; • Indicador de área total trabalhada; • Indicador de área parcial trabalhada; • Indicador de calda distribuída por Ha; • Programação de débito por Ha; • Indicação de autonomia em Ha em função do débito; • Indicação de Litros de calda disponível; • Indicador de débito instantâneo; • Alarmes de falha de função; • Indicador de pressão; Veio de Cardans; Suporte de apoio para cardans quando o equipamento está em parque; Fornecimento de Triangulo Macho de engate rápido, (tipo "Accord") reforçado, CAT2, a acoplar a sistema de três pontos do trator; Kit de luzes e sinalização para



		circulação em estrada
25	Pulverizador de jato projetado c/ aplicação diferenciada por georreferenciação	Pulverizador de jato projetado com aplicação de débito variável, correção automática em função da velocidade e com aplicação diferenciada por georreferenciação e importação de cartas de prescrição; Acoplado aos três pontos por sistema convencional (munhões) e por triangulo de engate rápido (tipo "Accord"); Capacidade $\geq 800l$; Barra $\geq a 12m$ e ≥ 24 bicos; com abertura hidráulica, dividida em 3 ou mais secções acionadas eletricamente, equipadas com compensadores de pressão; Elevador hidráulico; Autonivelante com correção de inclinação hidráulica e Estabilização automática em função da inclinação do trator; Cada cabeça equipada com ≥ 3 bicos para débitos diferentes; Auto-enchimento; Pré-misturador com suporte; Deposito lava mãos; Depósito/sistema para lavagem dos circuitos; Sensores de caudal e pressão; Sensor de velocidade por antena GPS; Controlador Eletrónico / Monitor de rendimento com: • Comando elétrico de abertura\fecho das válvulas por secção; • Indicador de velocidade de trabalho; • Indicador de área total trabalhada; • Indicador de área parcial trabalhada; • Indicador de calda distribuída por Ha; • Programação de débito por Ha; • Indicação de autonomia em Ha em função do débito; • Indicação de Litros de calda disponível; • Indicador de débito instantâneo; • Alarmes de falha de função; • Indicador de pressão; Veio de Cardans; Suporte de apoio para cardans quando o equipamento está em parque; Fornecimento de Triangulo Macho de engate rápido, (tipo "Accord") reforçado, CAT2, a acoplar a sistema de três pontos do trator; Kit de luzes e sinalização para circulação em estrada
26	Pulverizador de jato transportado	Pulverizador de jato transportado ; Rebocável; Turbina de aspiração inversa, tipo palmeta; Capacidade $\geq 600l$; Auto-enchimento direto; Pré-misturador incorporado; Deposito lava mãos; Depósito/sistema para lavagem do circuito; Turbina com mínimo duas velocidades; Comando elétrico das válvulas; Sensores de caudal e pressão; Antena GPS; Sensores (2) tipo sonar de leitura de "volume" com corte automático do débito; 2 pistolas para pulverização com mangueiras ≥ 10 metros; Controlador Eletrónico / Monitor de rendimento: • Comando elétrico de abertura\fecho das válvulas por secção; • Indicador de velocidade de trabalho; • Indicador de área total trabalhada; • Indicador de área parcial trabalhada; • Indicador de calda distribuída por Ha; • Programação de débito por Ha; • Indicação de autonomia em Ha em função do débito; • Indicação de Litros de calda disponível; • Indicador de débito instantâneo; • Alarmes de falha de função; • Autonomia; • Indicação Litros por minuto; • Indicador de pressão; Veio de Cardans; Suporte de apoio para cardans quando o equipamento está desengatado; Compensadores de pressão para cada secção
27	Distribuidor centrífugo de 2 discos, com controlo de débito variável	Distribuidor com capacidade ≥ 1.000 litros dois discos de distribuição; Controlo de débito variável; Monitor de rendimento; Sistema de Regulação e controlo operado na cabina; Defletores Laterais de acionamento hidráulico ou elétrico; Cobertura de tremonha; Antena GPS; veio de cardans
28	Desenrolador, Fixador de filme plástico	Desenrolador, Fixador de filme plástico para larguras de filme pelo menos entre 1,20mt e 1,70mt; Aplicador da de duas fitas de rega; Aplicador de 3 filas de adubo; Rodas de controle de profundidade de trabalho; tremonha e aplicador de adubo
29	Plantador de tubérculos Semi-Automático	Acoplado aos 3 pontos; 2 linhas; Sistema motriz independente; Mesa porta caixas ou tremonha; Prato distribuidor; Regulação de distância entre linha; Regulação de profundidade; bancos para operadores; Descanso para parque
30	Semeador de	Semeador montado nos três pontos com 20 a 25 linhas; distancia entre linhas de 12 a



	linhas de fluxo contínuo mecânico	15; riscadores hidráulicos, apagadores de rodados, fecho de seções hidráulico ou eletrónico, conta hectares, Largura de trabalho $\geq 2,5$ m; Tremonhas para semente e adubo
31	Semeador de linhas de fluxo contínuo pneumático	Semeador montado nos três pontos com 20 a 25 linhas, distância entre linhas de 12 a 15cm, riscadores hidráulicos, apagadores de rodados, fecho de seções hidráulico ou eletrónico, conta hectares; indicador de nível de semente na tremonha; 3 filas de braços
32	Semeador de linhas monogrão pneumático	Semeador montado nos três pontos com 4 linhas, largura entrelinhas ajustável aproximadamente entre 450mm a 800mm; riscadores de acionamento hidráulico, tremonha e distribuição de fertilizante; Tremonha para aplicação de microgranulado; com monitor de rendimento eletrónico; indicador de obstrução de linhas; kit de discos para milho
33	Semeador pneumático para pequenas sementes	Semeador de sementes pequenas com 4 corpos com fila simples; TDF 540 rpm; - Vacuómetro, manómetros; - Disco de sementeira; - Depósitos de sementes $\geq 1,8$ lts; Cardan; Microgranulador c/4 saídas; - Fertilizador; - Kit de aspiração de sementes; Rodas de apoio; Rodas de compressão dianteiras e traseiras; Regulação de profundidade; Escora de descanso
34	Plantador de 2 linhas e seis taças	Plantador para plantas de cusetes, para terrenos protegidos ou não com filme plástico; indicado para plantar plantas em torrão, pequenos bolbos, batata calibrada, feijão, feijão verde, etc.; que possa plantar alface, tomate, repolho; com regulações de profundidade, de distância entre plantas na linha e entre linhas; para plantas com suporte em forma cilíndrica, cónica, piramidal ou cubica. Plantação feita com auxílio de copo metálico que perfura o plástico e coloca a planta no solo; distância entre linhas mínima de 40 cm ou inferior; rodas de compactação em borracha; com porta plantas
35	Semi-reboque agrícola	Semi-reboque para transporte de máquinas de Pb ≥ 12000 kg; caixa com comprimento de 10 metros ± 50 cm e largura $\geq 2,45$ m; rodado de duplo eixo tandem; descanso hidráulico; Travão hidráulico; rampas de carga de acionamento hidráulico; escoras de carga hidráulicas; Taipais repartidos;
36	Semi-reboque agrícola	Peso bruto 1875 kg; um eixo com rodado simples; caixa tribasculante metálica; Travão hidráulico; descanso mecânico; lança oscilante; de acordo com a legislação em vigor; puxo de engate rotativo; travão mecânico; taipal traseiro a abrir por cima e por baixo; dispositivo de segurança, iluminação e sinalização de acordo com a legislação em vigor
37	Semi-reboque agrícola	Peso bruto ≥ 4000 kg; Caixa tribasculante metálica com medidas aproximadas 300cmX160cmX50cm ± 20 cm; Lança oscilante; Dispositivo de segurança, iluminação e sinalização de acordo com a legislação em vigor; Travão hidráulico; Taipal traseiro a abrir por cima e por baixo
38	Semi-Reboque ligeiro para transporte de máquinas	Semi-reboque para viatura ligeira tipo portamáquinas; Construção em aço galvanizado; Peso Bruto 3.500Kg; 2 ou 3 eixos; travão de inércia; Roda <i>jokey</i> ; Caixa com dimensões uteis iguais ou superiores de 5m X2m; Rampas escamoteáveis ou plataforma de carregamento para pequenos tratores; Guincho elétrico ≥ 3000 kg, c/bateria e cabo com comprimento ≥ 12 mt; Fundo em contraplacado marítimo reforçado; Taipais laterais e traseiro desmontáveis com altura ≥ 30 cm; Escoras para garantir as operações de carga/descarga mais estáveis e seguras; Pontos de amarração de cargas; Pneu suplente; Cumprimento de todos os requisitos necessários á circulação em estrada rebocado por veiculo ligeiro
39	Cortador de relva com transmissão por rolo	Corta-relvas robusto de rolo com saco de recolha superior a 80l e Kit de mulching; Largura de corte aproximadamente 53cm mais ou menos 3cm; motor: gasolina de 4 tempos, potencia superior a 2,5 kW; transmissão de velocidade única de aproximadamente 1,2 m/s; nível de potência sonora de 98 dB(A); várias posições de altura de corte entre 14-52mm; Deck de corte em alumínio; embraiagem Roto-stop de travão das lâminas
40	Motor	Motor multifuncional com cilindrada superior a 25 cm ³ e potencia igual ou superior a



	multifunções (tira musgo; escova para varrer)	0,85 kW; nível sonoro igual ou inferior a 95 dB(A), potencia sonora igual ou inferior a 102 dB(A); quadro dobrável; Botão de paragem. Com os seguintes acessórios: - Tira musgo e camadas espessas da superfície do relvado, com proteção e avental e largura de trabalho de 50 cm; - Escova para varrer com proteção que permite limpar a sujidade de superfícies com juntas contendo suidade ou de pavimentos desnivelados de pedra natural e largura de trabalho de 60 cm; -Carro porta-ferramentas facilitador da utilização em trabalho; - Corta bordas de corte profundo
41	Motorroçadora	Motorroçadora motor 2T com potência igual ou superior a 2,8Kw e cilindrada superior a 50 cm ³ ; pega de 2 mãos; equipada com acessórios para corte com fio, laminas de mato e de triturar; Arnês duplo; interruptor on/off
42	Sistema combinado Profissional	Motor a gasolina 4T, com potência igual ou superior a 1,4Kw; Pega de duas mãos; equipada com: - corta ervas de fio e de disco; -Soprador; - Podadora de altura de corrente (serra)com sabre de 30 cm; - Podadora em altura apara-sebes com lamina de 60 cm
43	Tesoura de poda manual	Tesoura com punho rotativo; Comprimento até 25cm; Peso até 350g; Diâmetro de corte mínimo 20mm; Lamina substituível; Fecho da tesoura apenas com uma mão; Corte bypass
44	Motocultivador	Potencia $\geq 7,5$ KW; Motor Diesel; Caixa de velocidades com mínimo 3 velocidades para a frente e 1 para trás; Inversor rápido; Tomada de força; Arranque elétrico; Diferencial com bloqueio; Guiador regulável e reversível; Fresa regulável; Charrua reversível; Abre regos
45	Motoenxada	Potencia superior a 5 KW; Motor gasolina 4T; Caixa de velocidades com mínimo 2 velocidades para a frente e 1 para trás; Largura de trabalho com fresa ≥ 100 cm; Transmissão por engrenagens; Tomada de força para acessórios; Arranque elétrico; Inversor rápido; Guiador regulável e reversível; equipada com fresa, kit de rodas motoras, roda de apoio frontal
46	Motoserra a gasolina	Motoserra profissional; Motor 2T com potência superior a 2 Kw; Cilindrada superior a 42 cm ³ ; passo da corrente de 0,325", bomba de alimentação de óleo regulável, válvula de descompressão; comprimento do sabre de 40cm peso inferior a 4,6Kg
47	Equipamento a bateria	1) Cortador de relva: Potencia nominal ≥ 1.500 W; 36V; Largura de corte superior a 60 cm; altura de corte regulável com 6 ou mais posições entre 25-100 mm pelo ajuste da altura pela posição das rodas ; mecanismo de corte de 2 lâminas; ; acionamento elétrico variável; guiador com altura ajustável; cesta de recolha de relva com capacidade igual ou superior a 80 litros; regime de trabalho igual ou superior a 3.000rpm; 2 baterias profissionais de iões de lítio com capacidade igual ou superior a 280Wh c\ indicação de estado de carga; adaptador para utilização simultânea de duas baterias; com Kit bateria de profissional, de iões de lítio, tipo mochila, capacidade igual ou superior a 1.500Wh com cabo de ligação, adaptador e sistema de transporte e respetivo carregador; 2) Combinado multifunções: com 36 V de tensão nominal, três níveis de potencia; com arnês e pega circular. Com os seguintes acessórios: - Podadora de altura com gancho integrado e comprimento da guia 30 cm e corrente de 1/4"; -Foíce com lamina de corte de ervas de 4 pontas; - Podadora em altura com regulação gradual e comprimento de corte de 50 cm; com bateria profissional de iões de lítio superior a 280 Wh e carregador rápido; 3) Corta sebes: velocidade de lâmina reduzida para um corte preciso. Com comprimento de corte igual ou superior a 60 cm, lâmina com fio bilateral em modo de perfilar com proteção anti-corte; tensão nominal de 36V; distância entre dentes 30mm; Com pega multifuncional giratória com vários níveis de cursos ajustáveis; bateria profissional de iões de lítio com capacidade igual ou superior 280Wh; Sistema de arnês ou cinturão para transporte da bateria e cabo de ligação à bateria e equipamento;



	4) Corta Sebes/Podadora em altura: Podadora em altura a bateria, adequada para podar sebes altas e arbustos e cortar plantas junto ao solo. Tensão nominal 36 V; Regime de trabalho 3000 rpm $\pm$ 50rpm; Haste telescópica; Ajuste de comprimento da haste e das lâminas sem necessidade de ferramentas; Comprimento de corte de 50 cm; barra de lâminas oscilantes em 115°; Lâminas de fio bilateral; distância entre dentes 33 mm $\pm$ 3mm, regulador de velocidade e pega de controlo; comprimento para transporte inferior a 190cm; comprimento total em trabalho aproximadamente de 330 cm $\pm$ 10cm; Com Arnês acolchoado ajustável à estatura do corpo; bateria profissional de iões de lítio com capacidade igual ou superior 280Wh; 5) Motorroçadora: com cabeça de corte Autocut a bateria; com círculo de corte de 420 mm; Tensão nominal de 36V; com bateria profissional de iões de lítio com capacidade $\geq$ 280 Wh e carregador ; guiador de duas mãos ergonómico com ajuste sem ferramentas, com três níveis de velocidade, arnês duplo; 6) Soprador: a trabalhar na mão e/ou arnês; Canal de sopro de comprimento ajustável; Tensão nominal de 36V; Peso máximo do equipamento sem bateria de 3,5Kg; força de sopro c\ capacidade para chegar aos 20N ou superior ; c\ capacidade para a velocidade do ar atingir os 80m/s ou superior; c\ capacidade do caudal do ar atingir os 940m³/h ou superior; Kit de bateria profissional de iões de lítio de 1500Wh ou superior, com cabo de ligação, adaptador e sistema de transporte e respetivo carregador rápido; arnês; 7) Motosserra: profissional de 25 cm de guia; tensão nominal de 36 V ; ; passo da corrente de 1/4"P; com 2 baterias de iões de lítio com capacidade superior a 185 Wh e carregador;
--	---

QUANTIDADES DE EQUIPAMENTO POR UOL E LOTES

[illegible]

24										1		1
25								1				1
26	1							1	1	1	1	5
27	1							1	1	1		4
28									1			1
29	1								1			2
30	1							1				2
31								1		1		2
32								1		1		2
33									1			1
34									1		1	2
35								1	1			2
36					1							1
37		1	1									2
38								1				1
39							1				1	2
40							1				1	2
41	4					1			4			9
42						1	1		2	1		5
43	20											20
44	1									1		2
45	1						1					2
46									2		1	3
47							1				1	2

ANEXO IV
PREÇO BASE UNITÁRIO REFERENTE A CADA LOTE

Lote	Descrição	Preço base unitário
1	Trator 1	27 500,00 €
2	Trator 2	45 000,00 €
3	Trator 3	60 000,00 €
4	Trator 4	162 500,00 €
5	Trator 5	100 000,00 €
6	Trator 6	130 000,00 €
7	Trator 7	80 000,00 €
8	Trator 8	65 000,00 €
9	Gadanheira de barra de corte	4 200,00 €
10	Capinadeira ecológica	12 000,00 €
11	Encordoador de vides	6 500,00 €
12	Triturador de resíduos florestal	14 000,00 €
13	Destroçador de Mato Reforçado, Reversível e Descentrável	11 750,00 €
14	Abre Regos	1 200,00 €
15	Armador de Camalhões c\ aplicação de filme plástico	10 000,00 €
16	Fresa armadora de camalhões	16 000,00 €
17	Charrua de aivecas	16 000,00 €
18	Cultivador Escarificador	1 100,00 €
19	Fresa	2 200,00 €
20	Grade rápida	16 300,00 €
21	Pá niveladora	5 000,00 €
22	Rolo compressor	10 600,00 €
23	Vibrocultor	5 000,00 €
24	Pulverizador de jato projetado	24 000,00 €
25	Pulverizador de jato projetado c/ aplicação diferenciada por georreferenciação	37 850,00 €
26	Pulverizador de jato transportado	16 000,00 €
27	Distribuidor centrífugo de 2 discos, com controlo de débito variável	10 000,00 €
28	Desenrolador, Fixador de filme plástico	8 900,00 €
29	Plantador de tubérculos Semi-Automático	6 000,00 €
30	Semeador de linhas de fluxo contínuo mecânico	13 000,00 €
31	Semeador de linhas de fluxo contínuo pneumático	25 000,00 €
32	Semeador de linhas monogrão pneumático	40 000,00 €
33	Semeador pneumático para pequenas sementes	29 000,00 €
34	Plantador de 2 linhas e seis taças	15 000,00 €
35	Semi-reboque agrícola	27 500,00 €
36	Semi-reboque agrícola	4 500,00 €
37	Semi-reboque agrícola	5 000,00 €
38	Semi-Reboque ligeiro para transporte de máquinas	16 000,00 €
39	Cortador de relva com transmissão por rolo	2 500,00 €
40	Motor multifunções (tira musgo; escova para varrer)	1 500,00 €
41	Motorroçadora	1 500,00 €
42	Sistema combinado Profissional	1 500,00 €
43	Tesoura de poda manual	80,00 €
44	Motocultivador	5 200,00 €
45	Motoenxada	1 500,00 €
46	Motoserra a gasolina	800,00 €
47	Equipamento a bateria	12 850,00 €

